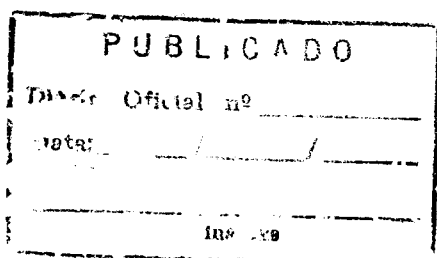




LEI Nº 4.700 DE 25 DE abril DE 1994



Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 85, § 1º, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

VENCIMENTO CR\$ 1.073.590,88

REPRESENTAÇÃO . CR\$ 2.147.181,76

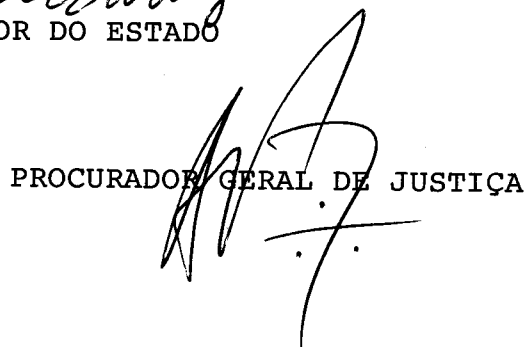
Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 25 de abril de 1994


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO


PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA